PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
Estado do Paraná
CNPJ: 95.639.472/0001-03
Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116
CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

LEI Nº 099/98

SÚMULA: **Dispõe sobre a comemoração do MOMENTO CÍVICO nas Escolas Públicas do Município e dá providências.**

A Câmara do Município de Novo Itacolomi, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As Escolas Públicas do Município comemoração, todas as segundas e sextas-feiras, o Momento Cívico que constituirá de:

I- Hasteamento e arreamento solene da Bandeira Nacional;

II- Entoação do Hino Nacional por alunos e professores.

Parágrafo Único - As sextas-feiras far-se-á apenas a entoação dos Hinos do Paraná e do Município de Novo Itacolomi, observando o início de cada horário de aula.

Artigo 2º - Caindo à segunda-feira em dia de feriado, a cerimônia realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente.

Artigo 3º - O hasteamento da Bandeira será feito no primeiro horário de aulas do turno da manhã e o arreamento no último horário de aulas do turno da tarde, antecipando-se à saída dos alunos.

Artigo 4º - O Momento Cívico não excederá 10 (dez) minutos computados como horário de aula.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal providenciará os meios e a normalização necessária para o efetivo cumprimento do disposto na presente Lei, correndo as despesas correspondentes à conta do orçamento do Município.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, aos 29 dias do mês de Abril de 1998.

JESUEL DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL